



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10875.004009/2004-96
Recurso nº 01 De Ofício
Acórdão nº **3301-01.515 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 27 de junho de 2012
Matéria IPI
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CERVEJARIAS REUNIDAS CARACU S/A

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 10/10/2000

COMPENSAÇÃO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

A compensação extingue o crédito tributário, nos termos do art. 156, II, do CTN.

Recurso de Ofício Improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

Presidente

Antônio Lisboa Cardoso

Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Adão Vitorino de Moraes, Antônio Lisboa Cardoso (relator), Amauri Amora Câmara Júnior, Andrea Medrado Darzé, Maria Teresa Martínez López e Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente).

Relatório

Cuida-se de recurso de ofício em face do acórdão da DRJ de Ribeirão Preto/SP, que julgou procedente a Impugnação, tendo em vista que havia sido apresentado pedido de compensação de débito de IPI (código de receita:0668, cópia de fl. 22) com supedâneo no direito creditório materializado em pedido de restituição (processo nº 13811.003028/99-82), de fl. 07. Indeferido o pedido de restituição mediante o Despacho Decisório com cópia de fls. 08/10, foi encetado o lançamento de ofício do débito indevidamente compensado no que concerne ao período de apuração indicado na ementa deste Acórdão:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS - IPI*

Período de apuração: 01/01/2000 a 10/01/2000

*COMPENSAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO DÉBITO.
DEFERIMENTO PARCIAL DO DIREITO CREDITORIO.*

*Deferido parcialmente de forma definitiva o direito creditório
demandado em montante que suporte a compensação do débito,
é improcedente o lançamento de ofício.*

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

Sendo deferida em parte a solicitação de restituição no importe de R\$ 7.747.729,06, em decisão insuscetível de remessa de ofício e, portanto, definitiva, e sendo de R\$ 10.028.549,09 o valor total pleiteado, a compensação de R\$ 801.023,31 de débito de IPI é amplamente suportada pelo montante deferido.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Antônio Lisboa Cardoso, Relator

O recurso de ofício atende as condições legalmente estabelecidas devendo o mesmo ser conhecido.

De acordo com o art. 156, II, do Código Tributário Nacional, a compensação extingue o crédito tributário, desta forma estando comprovado que a contribuinte dispunha de crédito líquido e certo para a compensação pleiteada, não há reparos a fazer na decisão recorrida.

Em face do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2012

Processo nº 10875.004009/2004-96
Acórdão n.º **3301-01.515**

S3-C3T1
Fl. 114

Antônio Lisboa Cardoso

CÓPIA